



# Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



## PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO

### PROJETO DE LEI N.º 93, DE 2006.

Acrescenta dispositivos à Lei n.º 1.295, de 14 de setembro de 2001, que institui o Programa Integrado de Saúde Escolar no Município de Indianópolis.

**Autores:** Vereadores Clodoaldo José Borges e Idevan Vaz de Resende.

**Relator:** Vereador Anídson Gabriel da Silva.

## I - RELATÓRIO

O projeto de lei epígrafe, de autoria dos **vereadores Clodoaldo José Borges e Idevan Vaz de Resende**, almeja alterar a Lei n.º 1.295, de 14 de setembro de 2001, que institui o Programa Integrado de Saúde Escolar no Município de Indianópolis.

O projeto acrescenta o inciso V, ao art. 3º; o § 2º ao art. 4º; e os arts. 4º-A e 4º-B à Lei n.º 1.295, de 2001. O parágrafo único do art. 4º passa a vigorar como §1º, com a mesma redação.

As mudanças propostas são, em síntese, as seguintes:

1. inclui o exame de glicemia, entre os que são garantidos aos alunos da rede municipal de ensino, pelo Programa Integrado de Saúde Escolar;



# Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



2. obriga o uso, na merenda escolar, oferecida pela rede municipal de ensino, de alimentação adaptada à dieta do aluno portador de diabetes melito ou de intolerância glicídica (pré-diabetes);
3. A alimentação especial deverá ser orientada por profissional médico e por nutricionista, aos quais caberá a supervisão dos alimentos.

Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão, durante o prazo regimental previsto.

No último dia 4 de dezembro, este projeto foi distribuído a esta Comissão de Serviços Públicos para, nos termos do art. 40 c/c o art. 62, do Regimento Interno, receber parecer quanto à conveniência e oportunidade da matéria.

Este é o relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Sem dúvida, o Projeto trata de questão relevante para a saúde dos alunos da rede municipal, considerando-se que a diabetes é, nos dias de hoje, doença que deve merecer atenção especial da sociedade e do Poder Público, em especial.

O mundo está diante de uma epidemia de diabetes capaz de afetar até quase 400 milhões de pessoas à medida que uma dieta pobre e um estilo de vida sedentário resultam em casos que se desenvolvem cada vez mais cedo, segundo alerta feito durante o 19º Congresso Mundial de Diabetes, encerrado no último dia 4 de dezembro, na África do Sul.



# Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



De acordo com os especialistas, somente a medicina não é suficiente para conter a epidemia de diabetes. É preciso mudar o pensamento do governo e da sociedade em relação à doença.

Diante dessa situação, constata-se que o Projeto em debate é revestido de mérito na medida em que contribui para o enfrentamento dessa doença, ao estabelecer a realização de exames de glicemia e a oferta de alimentação escolar adaptada para alunos portadores de diabetes *mellitus*.

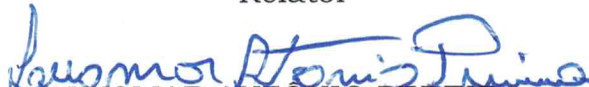
Conforme consta do voto do Relator no parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação a este Projeto, o direito à alimentação escolar, assegurado pela Constituição da República, no art. 208, VII, é extensivo aos alunos com necessidades alimentares especiais, entre os quais os portadores de diabetes *mellitus*.


### III - CONCLUSÃO

Isto posto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 93, de 2006.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2006.

  
ANÍDSON GABRIEL DA SILVA  
Relator

  
LUSMAR ANTONIO PEREIRA  
Presidente

  
ADAILTON BORGES AMARO  
Membro

Aprovado em 11/12/06

por unanimidade